



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras –  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
CNPJ: 23.624.604/0001-04

DECRETO Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

*"Dispões sobre LUTO oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de Solon de Lucena e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO**, o falecimento do honroso e digno **Solon de Lucena**, que, em vista, prestou relevantes contribuições para o desenvolvimento do nosso município, além de ser lembrado como um grande proprietário de terras, onde fica situada a sede do Município de Cabeceiras do Piauí, e que deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Cabeceiras do Piauí – PI, a partir desta data (31 de outubro de 2018).

**Art. 2º** Funcionário normalmente os serviços essenciais da área da saúde, bem como, repartições de prestação continuada de serviços como coleta e remoção de lixo e serviços emergenciais.

**Art. 3º** As Escolas Municipais funcionaram normalmente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se; Publique se; Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, aos 31 de outubro de 2018.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras –  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

*"Dispões sobre LUTO oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de Solon de Lucena e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO**, o falecimento do honroso e digno **Solon de Lucena**, que, em vista, prestou relevantes contribuições para o desenvolvimento do nosso município, e que deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Cabeceiras do Piauí – PI, a partir desta data (31 de outubro de 2018).

**Art. 2º** Funcionário normalmente os serviços essenciais da área da saúde, bem como, repartições de prestação continuada de serviços como coleta e remoção de lixo e serviços emergenciais.

**Art. 3º** As Escolas Municipais funcionaram normalmente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se; Publique se; Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, aos 31 de outubro de 2018.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre manutenção da aplicação de redutor do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para o ano legislativo de 2018, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí,

**APROVOU** e promulgo a seguinte **Resolução**:

Considerando que a Câmara Municipal de Curimatá, aprovou a Lei Municipal nº 794, de 14 de setembro de 2012, que em seu art. 2º fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) e da presidente em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos) para a legislatura 2013/2016.

Considerando o que preceitua o art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, I e § 1º e art. 37, XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

Considerando recomendação do Ministério Público a cerca da impossibilidade de adoção da Lei nº 837, de 17 de outubro de 2016, por ter sido sancionada após período vetado pela legislação eleitoral.

Considerando ainda que a aplicação do redutor ainda no ano de 2017 respeita o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado da possibilidade de reposição de acordo com os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal

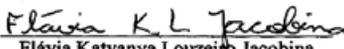
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar mantido o redutor no subsídio dos vereadores para o ano legislativo de 2018, por respeitar os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal.

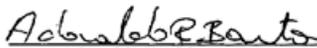
**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores e da Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para o período legislativo de 2018, nos termos do art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, I e § 1º e art. 37, IX da Constituição Federal, fica fixado respectivamente em R\$ 3.517,14 (três mil quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos) e R\$ 4.572,28 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário essa resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina  
PRESIDENTE

Flávia Katyanya L. Jacobina  
Presidente  
C.P.F.: 803.598.573-15  
Câmara Mun. de Curimatá-PI

  
Adonaldo Rodrigues Bastos  
VICE-PRESIDENTE

Adonaldo Rodrigues Bastos  
Vice-Presidente  
C.P.F.: 934.194.573-91  
Câmara Mun. de Curimatá-PI

  
Benedito Vogado Guerra  
SECRETÁRIO

Benedito Vogado Guerra  
Secretário  
C.P.F.: 888.535.443-87  
Câmara Mun. de Curimatá-PI